



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

24/08/2018

ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 277/18

Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos hospitalares, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

Referente ao questionamento de licitantes, temos a esclarecer:

Pergunta 1 – Sabido que as especificações da estrutura dos itens 6 e 22 determinam sua capacidade de carga (até quantos Kg ela suportará de peso), característica de suma relevância para segurança dos usuários, inclusive sua aplicação para uso pediátrico, adulto obeso ou não, e como de fato o edital não informa tais especificações, solicitamos informar qual a capacidade de carga mínima (em Kg) aceita por D. CPL? Nos moldes exigidos, por esta ilustre comissão técnica, nos itens 4, 5, 20 e 21, deste mesmo certame.

Resposta 1 – *Os itens 6 e 22 serão suprimidos.*

Pergunta 2 – Sabido que, o tratamento superficial (acabamento) do aço define sua durabilidade, vida útil, frente a umidade e produtos de limpeza e desinfecção hospitalares (ex. Hipoclorito e Álcool), sendo que, atualmente, a pintura empregada em produtos para a saúde e eletrodomésticos é a "pintura eletrostática epóxi após tratamento antiferruginoso", assim, para os itens 6 e 22, quando esta D. CPL diz "esmatado e acabamento em pintura epóxi", refere-se a "pintura eletrostática epóxi após tratamento antiferruginoso", nos moldes exigidos, por esta ilustre comissão técnica, nos itens 5 e 21 deste mesmo certame, ou será aceita pintura de qualidade e durabilidade inferiores?

Resposta 2 – *Referente a "pintura eletrostática", conforme consta em nosso descritivo, é uma forma de garantir a flexibilidade da peça sem ofender a pintura. Quando uma peça é pintada com pó químico, este recebe uma carga elétrica oposta à peça, fazendo com que o pó se fixe na mesma. Após tal procedimento, a peça é levada a uma estufa. Quando a estufa aquece, a tinta se liquefaz e posteriormente se endurece, formando uma película de alto acabamento, uniformidade e resistência, sendo assim o produto será de boa qualidade. Segundo a introdução da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC 185/2001 que Orienta sobre Registro, Cadastramento, Alteração, Revalidação e Cancelamento do Registro de Produtos Médicos, e conforme determina o Art. 12 da Lei 6.360, de 23/09/76, "nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde", exceto os produtos para saúde dispensados de registro.*

Sendo assim conforme consta em Edital em condições da Ata de Registro:

7 - DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (...)



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

b) Número de registro do produto no Ministério da Saúde e Cópia do Registro do produto no Ministério da Saúde, ou publicação no Diário Oficial da União, em plena validade ou prova de isenção. Também serão aceitos "prints" de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Caso o mesmo esteja vencido apresentar cópia de todas as petições de revalidações autenticadas. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação dos produtos (protocolo) quando for o caso.

Sendo assim o produto deverá apresentar padrões de "durabilidade" exigidos pelo Ministério da Saúde para possuir o registrado e estar de acordo com normas estabelecidas no Ato do registro de seu equipamento, para que o produto não ofereça danos à saúde do usuário.

Pergunta 3 – Em relação ao item 5 do Edital – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO: O referido item não contempla as exigências legais que os revendedores de materiais/equipamentos correlatos devem cumprir em sua atividade frente legislação do Ministério da saúde na forma que segue: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, expedido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Por tratar-se de aquisição de material "CORRELATOS" classificado como grau de risco II, é correto solicitar tal licença tendo em vista que o órgão Máximo de vigilância no País, assim regula, controla e exige. Qual será a isonomia dispensada em processo licitatório que não exija esta qualificação de todos aqueles que se submetam a comercializar produtos deste segmento?

Resposta 3 – Todas as exigências necessárias para atender as normativas vigentes da ANVISA foram descritas no Edital de acordo com o preconizado para cada item.

Pergunta 4 – O item 1 do edital solicita "Aspirador de secreção elétrico" e entre outras características é solicitado que este equipamento possua "Potência: podendo ser superior a 500W até 2000". Solicitamos então que a Prefeitura Municipal de Taubaté nos esclareça se para este item do edital serão aceitos aspiradores de secreção dotados de motor elétrico com potência de 1 / 4 CV, que atenda a todas as demais características técnicas descritas no edital.

Resposta 4 – Informamos para os devidos fins, que referente ao item 01 do edital, o mesmo necessita respeitar o descritivo por completo. Para atender as necessidades das unidades de urgência e emergência, o aspirador independente da capacidade particular de seu motor, deverá possuir potência máxima variando de 500 a 2000 watts para garantir melhor padrão de sucção de secreções espessas, e nos diversos procedimentos realizados em nossas unidades, onde se faz uso do referido equipamento.

Comunica ainda que permanecem inalterados data e horário do presente certame.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL